Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5254/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01961/2012
PROTOCOLO	:	1253222
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 13/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ABASTECEDORA AGROSSOL DE COMBUSTÍVEL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 55/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.989,82

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 13/2012, firmado entre o Município de Jardim/MS e a Empresa Abastecedora Agrossol de Combustível Ltda, visando à aquisição de lubrificantes para os veículos oficiais do município, no valor de R$38.989,82 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Carta Convite n. 55/2011 (ANC- 3610/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, pronunciou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual. (PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBST-4010/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Observo, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 13/2012, verifico que foi devidamente celebrado com a empresa Abastecedora Agrossol de Combustível Ltda, credenciada na respectiva Carta Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 55/2011 e da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2012, firmado entre o Município de Jardim/MS e a Empresa Abastecedora Agrossol de Combustível Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 18 de junho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA